



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 59381
Data: 06/05/2022

NOVO ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ

ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM VIRTUDE DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO 1º

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, CNPJ 03.042.654/0001-76 constituído em 16/02/1998, é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede a Estrada do Pedroso 4072- Jardim Riviera – Santo André- Estado de São Paulo, CEP 09133-000 e foro na Comarca de Santo André.

Artigo 2º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, tem por finalidades :

- I. Propiciar atividades e oficinas sócio educativas com crianças, adolescentes, adultos e idosos, contribuindo para a convivência e fortalecimento de vínculos.
- II. Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento da autonomia e fortalecimento de vínculos, bem como oferta de apoio material.
- III. Promover a segurança alimentar e nutricional para a população em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para que tenha acesso a alimentação adequada e com qualidade.
- IV. Prestar atendimento, orientação e apoio material as gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- V. Desenvolver oportunidades de formação profissional e geração de renda, entre outras iniciativas, contribuindo para inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- VI. Estimular o trabalho voluntário para melhoria das atividades prevista no plano de trabalho institucional.



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 59381
Data: 06/05/2022

NOVO ESTATUTO SOCIAL

NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ

ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM VIRTUDE DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO 1º

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, CNPJ 03.042.654/0001-76 constituído em 16/02/1998, é uma associação civil, de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, com sede a Estrada do Pedroso 4072- Jardim Riviera – Santo André- Estado de São Paulo, CEP 09133-000 e foro na Comarca de Santo André.

Artigo 2º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, tem por finalidades :

- I. Propiciar atividades e oficinas sócio educativas com crianças, adolescentes, adultos e idosos, contribuindo para a convivência e fortalecimento de vínculos.
- II. Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento da autonomia e fortalecimento de vínculos, bem como oferta de apoio material.
- III. Promover a segurança alimentar e nutricional para a população em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para que tenha acesso a alimentação adequada e com qualidade.
- IV. Prestar atendimento, orientação e apoio material as gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- V. Desenvolver oportunidades de formação profissional e geração de renda, entre outras iniciativas, contribuindo para inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- VI. Estimular o trabalho voluntário para melhoria das atividades prevista no plano de trabalho institucional.



VIII. Prestar atendimento a dependentes químicos visando sua reintegração social bem como apoio as suas famílias.

IX. Desenvolver projetos e ações nas áreas: Saúde, Educação, Social, Meio Ambiente, Habitação, Psicologia, entre outras.

X. Prestar atendimentos sociais de forma continuada, permanente e planejada, nas perspectivas da defesa dos direitos sociais.

Artigo 4º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, terá um regime interno, que será aprovado pela diretoria executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições colhidas neste estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo VI – O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da associação, distintos em quatro categorias: fundadores, efetivos, beneficiários e colaboradores.

I – São associados, fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as finalidades;

II – São associados, efetivos os que forem incorporados pela aprovação da assembleia geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação.

III – São associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembleia Geral;

IV- São associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria não correspondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidades.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I – Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;



VIII. Prestar atendimento a dependentes químicos visando sua reintegração social e bem como apoio as suas famílias.

IX. Desenvolver projetos e ações nas áreas: Saúde, Educação, Social, Meio Ambiente, Habitação, Psicologia, entre outras.

X. Prestar atendimentos sociais de forma continuada, permanente e planejada, nas perspectivas da defesa dos direitos sociais.

Artigo 4º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, terá um regime interno, que será aprovado pela diretoria executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições colhidas neste estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo VI – O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da associação, distintos em quatro categorias: fundadores, efetivos, beneficiários e colaboradores.

I – São associados, fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as finalidades;

II – São associados, efetivos os que forem incorporados pela aprovação da assembleia geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva à Associação.

III – São associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da Assembleia Geral;

IV- São associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria não correspondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidades.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

I – Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – Encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudica-las;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito a Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – Ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III – Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV- Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado;

V – Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com execução dos fundadores efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - A demissão do associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A exclusão do associado dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único –A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, será administrado por;

I – Assembleia geral



II – Encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudica-las;

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento por escrito a Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos.

IV – Ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III – Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV- Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado;

V – Cumprir suas obrigações para com a Associação.

Artigo 9º - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com execução dos fundadores efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - A demissão do associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A exclusão do associado dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único –A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, será administrado por;

I – Assembleia geral



II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pelo gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;

IV – Decidir sobre reforma do Estatuto;

V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino do seu patrimônio;

VI – Referendar e aprovar associados, fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

VII – Julgar recursos relativos à exclusão de associados;

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;

III – A cada 4(quatro) anos para eleger, reeleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – Em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividade da Associação e seu respectivo orçamento;

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Two handwritten signatures or initials in blue ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal



Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados em pelo gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho da Associação;

IV – Decidir sobre reforma do Estatuto;

V – Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino do seu patrimônio;

VI – Referendar e aprovar associados, fundadores e efetivos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;

VII – Julgar recursos relativos à exclusão de associados;

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

I – Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;

III – A cada 4(quatro) anos para eleger, reeleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – Em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividade da Associação e seu respectivo orçamento;

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, sempre que necessário quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feito por meio de edital afixado na Sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 30 dias .

Parágrafo I – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após com no mínimo um terço deles.

Parágrafo II - As reuniões realizar-se-ão presencialmente, preferencialmente na sede da Associação, podendo também serem realizadas de forma virtual, quando se fizer necessário.

Artigo 18º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referente à: alterações Estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes .

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Diretor de Patrimônio.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva, será de 4(quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único –Em caso de vacância, no cargo de tesoureiro, será convocada a assembleia geral para eleição do novo membro.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 24º - Compete a Diretoria Executiva:



Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feito por meio de edital afixado Sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 30 dias .

Parágrafo I – A Assembleia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após com no mínimo um terço deles.

Parágrafo II - As reuniões realizar-se-ão presencialmente, preferencialmente na sede da Associação, podendo também serem realizadas de forma virtual, quando se fizer necessário.

Artigo 18º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referente à: alterações Estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes .

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como consecução de suas finalidades estatutárias.

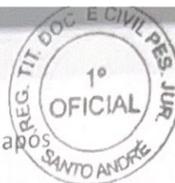
Artigo 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Diretor de Patrimônio.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva, será de 4(quatro) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Único –Em caso de vacância, no cargo de tesoureiro, será convocada a assembleia geral para eleição do novo membro.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 24º - Compete a Diretoria Executiva:



I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral.

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III – Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir pessoas;

V – Aprovar e Efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – Elaborar o Regime Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – Cumprir e fazer o Estatuto Social e o Regime Interno;

VIII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Associação;

X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios, parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira de Programas Sociais;

XII- Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação;

Artigo 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer Cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III – Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

V – Outorgar procurações em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – Abrir e encerrar contas bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;



I – Elaborar o Programa Anual das atividades da Associação e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral.

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da Associação;

III – Relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir pessoas;

V – Aprovar e Efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – Elaborar o Regime Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – Cumprir e fazer o Estatuto Social e o Regime Interno;

VIII – Executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da Associação para que se concretizem as finalidades institucionais;

IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da Associação;

X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;

XI – Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios, parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira de Programas Sociais;

XII- Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação;

Artigo 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

II – Cumprir e fazer Cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

III – Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

V – Outorgar procurações em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI – Abrir e encerrar contas bancárias, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os Programas Sociais da Associação;

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – Saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar a Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – Apresentar relatórios financeiros semestrais e anuais, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- VII- Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28º Compete ao Diretor Social :

- I – Promover a divulgação de assuntos do interesse do Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz ;
- II- Promover as reuniões sociais e , em conjunto do Diretor Cultural destinadas ao conagraçamento , integração e valorização humana dos associados ;
- III – Articular com entidades congêneres com vistas a realização de atividades sociais;
- IV – Promover atividades sociais e de lazer como festas, que visem a intégrração e o bom relacionamento dos associados ;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

VII – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os Programas Sociais da Associação;

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – Saldar as despesas, autorizadas pelo presidente;
- III – Apresentar a Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa;
- IV – Apresentar relatórios financeiros semestrais e anuais, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- VII – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – Elaborar a previsão orçamentária anual da Associação submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva.

Artigo 28º Compete ao Diretor Social :

- I – Promover a divulgação de assuntos do interesse do Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz ;
- II- Promover as reuniões sociais e , em conjunto do Diretor Cultural destinadas ao conagraamento , integração e valorização humana dos associados ;
- III – Articular com entidades congêneres com vistas a realização de atividades sociais;
- IV – Promover atividades sociais e de lazer como festas, que visem a integração e o bom relacionamento dos associados ;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

V – Promover atividades em que os associados possam ajudar outras pessoas (ex: campanha de doação de sangue) etc ;



Artigo 29º - Compete ao Diretor de Esporte :

- I – Promover o convívio , a integração e o bom entendimento entre associados , estimulando atividades de caráter esportivo, lazer e recreação ;
- II – Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades esportivas , zelando pela ética e disciplina do NAECAL ;
- III- Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde humana , educacional e social ;
- IV – Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a pratica de diferentes modalidades esportivas ;
- V – Elaborar calendário de atividades, eventos e competições esportivas ;

Artigo 30 º- Compete ao Diretor Cultural :

- I- Promover a realização de seminários, simpósios, cursos e palestras, exposições, receitas, mostras, shows, e outras atividades culturais sobre assuntos do interesse do NAECAL e de seus associados ;
- II- Organizar e manter em ordem a biblioteca , os arquivos e livros didáticos da Entidade;
- III- Promover cursos que possibilitem a inserção das mães no mercado de trabalho;
- IV- Incentivar a criação e manutenção de núcleos artísticos, como teatro, dança, musica , desenho e outras atividades de natureza cultural ;

Artigo 31 º- Compete ao Diretor do Patrimônio :

- I- Zelar pela boa administração de todos os bens moveis e imóveis ;
- II- Coordenar a execução das campanhas de arrecadação que visem a ampliação do patrimônio da forma em que for estabelecida pelos órgãos diretores ;
- III- Coordenar aplicação de verbas destinada as obras e ampliação do patrimônio ;
- IV- Registrar e atualizar em livro próprio todo o patrimônio da associação e apontar aqueles que precisarem eventualmente de manutenção .

Seção III – Do Conselho Fiscal

A handwritten signature in blue ink, followed by a small circle drawn in the same ink.



Artigo 32º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da Associação composto por 3 (três) membros titulares eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4(quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Não haverá impedimento para reeleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para composição dos membros faltantes.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando a Assembleia Geral;

II – Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III – Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica financeiras realizadas pela Associação;

IV – Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 36º - O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, são totalmente gratuitos, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direto ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 37º - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em :

I – Grave Violação deste Estatuto ;

II – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III – Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas , sem prévia comunicação;

IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS



Artigo 38º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

IV - as receitas provenientes de comercialização, industrialização, atividades culturais, eventos beneficentes, prestação de serviços diversos, inclusive nas áreas de Educação e Assistência Social, bem como contratos, convênios, projetos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Parágrafo Único – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 39º – As demonstrações contábeis e financeiras do NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º - O patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 41º - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos,

IV – Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS



Artigo 38º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

IV - as receitas provenientes de comercialização, industrialização, atividades culturais, eventos beneficentes, prestação de serviços diversos, inclusive nas áreas de Educação e Assistência Social, bem como contratos, convênios, projetos, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Parágrafo Único – A Entidade aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 39º – As demonstrações contábeis e financeiras do NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 40º - O patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 41º - No caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere de fins não lucrativos e não econômicos,

Handwritten signature and initials in the right margin.



30 Tabelião de Notas de Santo André - SP
Ailton Sartori - Tabelião Inteiro
Rua Dr. Albuquerque Lima, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-7477
e-mail: ata.santoandre@gmail.com.br

Reconheço por semelhança a V. Exa. a firma de
MARCOS ANTONIO BELIZANTE
Selo: S10934AA0677433
Dou Fe, SANTO ANDRÉ, 20 de Abril de 2022.
Em Testemunho _____ da verdade.

AIKIANA DEBENIAS - ESCRITENTE 4r. 847, 43

LIÃO DE NO
24 T
ANDRÉ

126318
FIRMA 1
S10934AA0677433



3.º Tabellião de Notas de Santo André - SP Rua Dr. Albuquerque Lima, 70 - Centro
Ailton Sartori - Tabellião Interino Fone/Fax: 4994-3477
e-mail: 3ta.santoandre@quet.com.br

Reconheço por assinatura AV. Eron 01 firma de
MARCOS ANTONIO BELFANTE
Selos: S10934AA0677433
Doc. fe, SANTO ANDRÉ, 07 de Abril de 2022,
Em Testemunho [assinatura] da verdade.

[assinatura]
ADRIANA BERNARDES - ESCRIVENTE V. 147, 83

FIRMA 1
126318
S10934AA0677433

[assinatura]



com atividades preponderantes no estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André.

Artigo 42º - A Associação é sem fins econômicos e não distribuirá resultados dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 44º - Os associados ou benfeitores que doarem bens ou valores a Associação não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

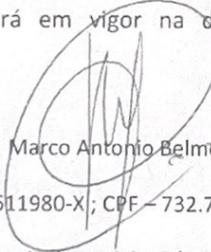
Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

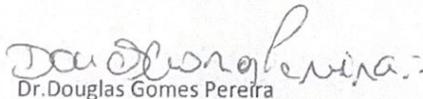
Artigo 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 02 de Abril de 2022 e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente


Marco Antonio Belmonte

RG 5611980-X; CPF - 732.739.298-04

Presidente do Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz


Dr. Douglas Gomes Pereira

OAB n º 216.516





com atividades preponderantes no estado de São Paulo e de preferência no Município de Santo André.

Artigo 42º - A Associação é sem fins econômicos e não distribuirá resultados dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 43º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Artigo 44º - Os associados ou benfeitores que doarem bens ou valores a Associação não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45º - O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

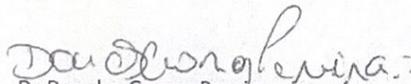
Artigo 48º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 02 de Abril de 2022 e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente

Marco Antonio Belmonte

RG 5611980-X; CPF - 732.739.298-04

Presidente do Núcleo Assistencial e Educacional a Caminho da Luz


Dr. Douglas Gomes Pereira

OAB n.º 216.516



99942471
SANTO ANDRÉ



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **59381** em **28/04/2022**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.7 REG.2.161-ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATU
TO SOCIAL, CONFIRMAÇÃO DA NOVA SÉDE SOCIAL.

Santo André, 06 de Maio de 2022.


INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJTG000022555TG22R



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **59381** em **28/04/2022**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: NÚCLEO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL A CAMINHO DA LUZ

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.7 REG.2.161-ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATU
TO SOCIAL, CONFIRMAÇÃO DA NOVA SÉDE SOCIAL.

Santo Andre, 06 de Maio de 2022.


INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJTG000022555TG22R